



Em 14 LIDO 12 1999

Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 463 /99

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

em 17/12/99.

*Flamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a criação da Área Especial "C-1", na QS 12, do Riacho Fundo - RA XVII, e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescida à QS 12, do Riacho Fundo I - RA XVII, a Área Especial "C-1", medindo vinte e cinco metros de frente e quarenta metros na lateral, conforme mapa em anexo.

Parágrafo único. A área de que trata o caput fica destinada ao uso institucional, atividade cultural, templo religioso.

Art. 2º A desafetação da área referida nesta lei será promovida pelo Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O lote de que trata esta lei fica transferido ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que procederá a sua alienação pelas vias legais próprias.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as medidas para delimitação e registro do lote a que se refere esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 463 / 1999  
Fls. n.º 01

055 DEZ02:99 AM10:03



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo dotar a QS 12 do Riacho Fundo de mais uma área especial destinada a templo religioso. Como se sabe, a comunidade local não dispõe de áreas institucionais disponíveis. Com esta proposição, permite-se aproveitamento racional da área ao longo da Avenida Sucupira, sem ofender a área residencial.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

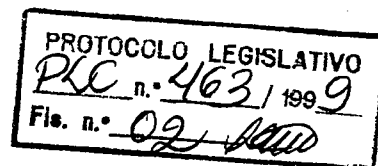
*“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa ..... dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas ....”*

Em face do exposto, conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em        de novembro de 1999

Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR, PMDB**





PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n.º 463/1999  
 Fls. n.º 03